



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 35/15 - Substitutivo - Autógrafo n.º 73/15 - Proc. n.º 1505/15

RECEBIMENTO

Em 14 de 08 de 15

(nome por extenso)

Fernanda Tetti de Barros Correia

Agente Administrativo II

D.T.L. / S.A.J.I.

Lei n.º

Dispõe sobre a obrigatoriedade do atendimento prioritário aos portadores de obesidade mórbida que se identificam como tal.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos privados comerciais e bancários, são obrigados a fornecer atendimento prioritário a portadores de obesidade mórbida que se identificarem como portadores desta doença.

Art. 2º. A informação sobre este atendimento preferencial deverá estar exposta de forma a ser vista pelos usuários dos estabelecimentos mencionados, da mesma forma como é divulgado o atendimento preferencial a pessoas com necessidades especiais, gestantes e idosos.

Art. 3º. A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa de 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município de Valinhos-UFMV;
- III. Na reincidência, multa de 15 (quinze) Unidades Fiscais do Município de Valinhos-UFMV.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 35/15 - Substitutivo - Autógrafo n.º 73/15 - Proc. n.º 1505/15

Fl. 02

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei para se adequarem.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

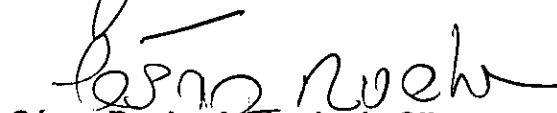
Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 04 de agosto de 2015.


Sidmar Rodrigo Tolo
Presidente


Israel Scupenaro
1º Secretário


César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário